



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

CONTRATO Nº 24/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E A CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE SCANNERS DIGITAIS.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nºs 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo o Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, **EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO**, portador da C. I. nº 1.127.564-SSP/DF e do C.P.F. nº 224.487.053-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 136, de 21.02.08, publicada no D.O.U de 22.02.08, e a **CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.015.572/0001-60, com sede na SHIS QI 25, Conjunto 3, Casa 22, Brasília-DF, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **GILBERTO CEZAR**, portador da C.I. nº 1.382.661-SSP/DF e do C.P.F. nº 658.213.431-00, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão na forma eletrônica nº 10/2012, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, constante do Processo nº 02001.008733/2011-79, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 4, de 12 de novembro de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de scanners digitais de documentos, com alimentação automática e mesa digitalizadora, de acordo com as especificações mínimas e a relação de quantidade e locais de entrega constantes do anexo I e II, respectivamente, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia na resolução de problemas de hardware e reposição de peças necessária a implantação do projeto Doc. Ibama, conforme especificações constantes dos anexos, edital, termo de referência e proposta da contratada, os quais independente de transcrição, são partes integrantes deste instrumentos e serão observados naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato importa em R\$ 145.493,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período de garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação a seguir:

Gestão/Unidade: 193099/19211
Fonte: 0250193034
Programa de Trabalho: 1812221242000001
Elemento de Despesa: 449052
PI: ADMIN
Nº de Empenho: 2012NE800935
Data: 06/09/2012
Valor Empenhado: R\$: 145.493,00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, ressalvado o período de garantia e assistência técnica previsto na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada prestará garantia técnica pelo período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com atendimento ON SITE nas instalações do Contratante descritas no anexo II, envolvendo a resolução de peças ou solução de problemas de hardware.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para atendimento dos chamados técnicos durante a vigência da garantia deve ser no máximo 8 horas, contados a partir do registro do chamado na Central de Atendimento do fabricante ou fornecedor. Para efeito deste prazo, considerar-se-á o horário comercial (08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00), excluindo-se sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo máximo de 8 (oito) horas dar-se-á em função da necessidade de alta disponibilidade do equipamento como instrumento principal na sistemática do processo de gestão documental.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso. A substituição deverá ser realizada por outro equipamento equivalente ou superior, de sua

propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários. O tempo máximo para a substituição não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – Quaisquer peças, acessórios ou outros materiais que apresentem defeitos de fabricação ou instalação, devem ser substituídos por originais iguais ou superiores sem ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – As manutenções preventivas deverão ser comunicadas e autorizadas pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da empresa contratada e uma descrição resumida do problema, disponibilizando-os ao contratante quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA– DO LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser entregues embalados adequadamente no Almoxarifado Central do IBAMA/SEDE, situado no Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA, em Brasília/DF e nas Unidades descentralizadas localizadas nos endereços anexo II deste contrato, no horário de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 11h00 e das 14h00 às 17h00.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a entrega dos equipamentos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da Ordem de Fornecimento de Bens.

- a) O prazo previsto neste parágrafo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da Contratada durante o transcurso aceita pelo Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com sua especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento do equipamento limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;
- b) definitivamente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos equipamentos entregue, de conformidade com o exigido no Termo de Referência e com o constante da proposta de preços da contratada, mediante a emissão do Termo de aceitação.

PARAGRAFO TERCEIRO – Constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto, fica a contratada obrigada a efetuar substituição desse, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação feita pelo gestor do contrato, sem ônus para o contratante.

- a) O prazo previsto neste parágrafo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da Contratada durante o transcurso aceita pelo Contratante.

PARAGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe à contratada, além dos encargos impostos pela Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações:

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666.

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dono na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contrato.

e) Substituir os equipamentos que forem entregues fora das condições estipuladas no Contrato, sendo os ônus decorrentes de responsabilidade da Contratada.

f) Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências deste Contrato.

g) O representante da Contratada deverá comparecer na reunião inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a ser marcada pelo Contratante, na sede do IBAMA.

h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos da Contratada para realização de assistência técnica e garantia.

i) Comunicar à fiscalização do Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas reclamações, quando de responsabilidade da Contratada, se obriga a atender prontamente.

k) Respeitar, durante a execução do objeto, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

l) A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução do objeto, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

m) Atender às solicitações do Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto deste contrato.

n) Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

o) Executar por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimentos compatíveis com o objeto do contrato.

p) Durante a fase da execução do contrato a interrupção na prestação do objeto sujeita a Contratada às penalidades previstas neste termo, salvo por motivo formalmente encaminhado ao Contratante, justificado e aceito por este.

q) Se o Contratante houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à Contratada, estes deverão ser devolvidos ao Contratante durante a transição contratual.

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da Medicina e segurança do trabalho.

s) Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

t) As manutenções dos equipamentos deverão ocorrer sem ônus para ao Contratante.

u) A execução do objeto pela Contratada deverá estar de acordo com as normas de segurança/acesso existente no Contratante.

v) Substituir ou consertar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, os equipamentos ou peças que apresentarem defeitos, sendo o ônus de responsabilidade da Contratada.

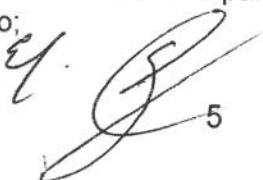
x) Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

z) Entregar os equipamentos nos endereços indicados no anexo II, bem como no prazo e horários estabelecidos na Cláusula Sexta, deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;



5

- c) Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas neste contrato;
- e) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- g) Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, ou problemas que venham a interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto, incluindo utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da data da emissão do Termo de Recebimento dos equipamentos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado ou comissão, mediante depósito em conta bancária indicada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O contratante nomeará um fiscal titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da contratada, a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

PARÁGRAFO QUARTO - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização deste contrato será realizada em conformidade com a Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 04 de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fizer declaração falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar na execução do objeto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O comportamento previsto no caput, alínea "d", estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I) advertência;
- II) multa, conforme descrito nesta cláusula em seu parágrafo oitavo;
- III) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEXTO - Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

- a) A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO - A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nesta seção.

Id	Ocorrência	Sanção/Multa
1	Não entregar a quantidade de equipamentos solicitados na Ordem de Fornecimento de Bens no prazo previsto no Contrato, injustificadamente (quando o indicador PE > 1).	Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias de atraso.
2	Não realizar a substituição do equipamento	Multa moratória de 1% (um por cento) do

	com defeito no prazo previsto no contrato, injustificadamente (quando o indicador PSC > 1).	valor do equipamento com defeito, por dia de atraso, limitado a 5 (cinco) dias de atraso.
3	Não realizar o atendimento de chamado técnico dentro do prazo previsto no Contrato, injustificadamente (quando o indicador PA > 1).	Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por hora, sobre o valor do equipamento com defeito, no caso de atraso injustificado, limitando-se em 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
4	Descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores.	Multa moratória de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato, além de multa prevista no item originalmente descumprido, podendo ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida.
5	Não comparecer injustificadamente na reunião inicial, conforme descrito no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG	Advertência. Em caso de reincidência, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal.	Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7	Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
8	Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
9	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
10	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida



de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o extrato do Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 20 de setembro de 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
Diretor de Planejamento, Administração e Logística

CZAR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA



GILBERTO CEZAR
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

NOME: <u>Adriana Vieira Bôto</u>	NOME: <u>Felipe A. S.</u>
CPF: <u>942.324.225-15</u>	CPF: <u>505.594.651-5</u>
C.I.: <u>2949962-55P/DF</u>	C.I.: <u>02.04.01 C-01/DF</u>

ANEXO I AO CONTRATO Nº 24/2012

Requisitos dos scanners tipo I

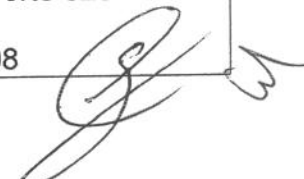
Característica	Requisito
Quantidade	29 unidades
Alimentador	Possuir alimentador automático de folhas e mesa de digitalização.
Capacidade do alimentador na entrada	Mínimo de 50 folhas no formato A4.
Velocidade de digitalização de páginas	Mínimo 50 páginas por minutos.
Suporte no mínimo aos seguintes padrões:	▲ A3 297 x 420 ▲ A4 210 x 297 ▲ A5 148 x 210 ▲ A6 105 x 148
Espessura e gramatura do papel	O equipamento deverá suportar papéis com gramatura mínima não superior a 56 g/m ² e gramatura máxima não inferior a 120 g/m ² .
Resolução de saída	150 a 600 dpi
Conectividade	USB
Compatibilidade com sistemas operacionais	Windows XP, 7 ou superior.
Formatos de saída	Ter a capacidade de ler e salvar documentos de várias páginas digitalizadas em pelo menos nos seguintes formatos: JPEG, TIFF e PDF.
Modo de captura	Permitir modo Simplex e Duplex.
Fonte de energia	100 – 240 V 50/60Hz, com chaveamento automático.
Padrão de tomada.	O cabo de alimentação elétrica dos scanners deverá ser compatível com o padrão antigo (2P+T) e com o novo (NBR 14136) de tomada. Para garantir tal compatibilidade, admite-se o uso de adaptador de fonte elétrica.
Software	Software de reconhecimento óptico de caracteres – OCR com suporte à língua Portuguesa/BR.
Recursos de tratamento de imagem	Permitir corrigir imperfeições dos documentos (tais como o brilho e o contraste).
	Ferramenta que permite cortar e redimensionar imagens múltiplas;
	Rotação de imagem pós-digitalização.
	Eliminação eletrônica de cores.



ANEXO II AO CONTRATO Nº 24/2012

RELAÇÃO DE QUANTIDADES E LOCAIS PARA ENTREGA

LOCAL	Quantidades de scanners	Endereço de Entrega
	TIPO I	
SUPES/AC	1	Rua Veterano Manuel de Barros, nº 320, Abraão Alab 69907-150 Rio Branco – AC. CNPJ. 03.659.166/0002-93
SUPES/AL	1	Avenida Fernandes Lima, 4.023 – Farol 57057-000 Maceió – AL - CNPJ. 03.659.166/0004-55
SUPES/AP	1	Rua Hamilton Siva, nº 1570 Santa Rita 68906-440 Macapá – AP CNPJ. 03.659.166/00050-36
SUPES/AM	1	Rua Ministro João Gonçalves de Souza, s/nº - Km 01- Br 319, Distrito Industrial 69075-830 Manaus – AM - CNPJ. 03.659.166/0003-74
SUPES/BA	1	Avenida Manoel Dias da Silva, nº 111, Pituba Sub distrito de Amaralina, Edifício Espazio Montalto 41930-034 Salvador-BA CNPJ. 03.659.166/0027-41
SUPES/CE	1	Av. Visconde do Rio Branco, Nº 3900 Bairro: De Fátima 60055-172 Fortaleza – CE CNPJ. 03.659.166/0006-17
SUPES/DF	1	SAS, Qd.05, Lote 05, BL. "H", 1º Andar 70070-000 Brasília/DF
SUPES/ES	1	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 2.487 Bento Ferreira 29051-625 Vitória – ES CNPJ. 03.659.166/0008-89
SUPES/GO	1	Rua 229, nº 95 Setor Universitário 74605-090 Goiânia – GO - CNPJ. 03.659.166/0009-60
SUPES/MA	1	Avenida Jaime Tavares, nº 25 - Centro 65025-470 São Luís – MA CNPJ. 03.659.166/0028-22
SUPES/MT	1	Av. Rubens de Mendonça, 5350, Bairro Morada da Serra 78055-900 Cuiabá – MT CNPJ. 03.659.166/0013-46
SUPES/MS	1	Rua Padre João Crippa, nº 753 Centro 79002-380 Campo Grande – MS CNPJ. 03.659.166/0012-65
SUPES/MG	1	Avenida do Contorno, nº 8.121 Bairro: Lourdes 30110-051 Belo Horizonte – MG CNPJ. 03.659.166/0010-01
SUPES/PA	1	Avenida Conselheiro Furtado, nº 1303, Batista Campos 66035-350 Belém – PA CNPJ. 03.659.166/0014-27
SUPES/PB	1	Av. Dom Pedro II, 3284 - Torre 58040-915 João Pessoa – PB- CNPJ. 03.659.166/0029-03
SUPES/PR	1	Rua General Carneiro, 481 - Alto da Glória 80060-150 Curitiba – PR CNPJ. 03.659.166/0016-99
SUPES/PE	1	Avenida 17 de Agosto, nº 1.057 - Casa Forte 52060-590 Recife – PE CNPJ. 03.659.166/0015-08



SUPES/PI	1	Avenida Homero Castelo Branco, nº 2.240 - Jockey Club 64048-400 Teresina – PI CNPJ. 03.659.166/0030-47
SUPES/RJ	1	Praça 15 Novembro, nº 42, 10º Andar, Centro 20010-010 Rio de Janeiro – RJ CNPJ. 03.659.166/0017-70
SUPES/RN	1	Rua Alexandrino de Alencar, nº1.399 - Tirol 59015-350 Natal – RN CNPJ. 03.659.166/0018-50
SUPES/RS	1	Rua Miguel Teixeira, nº 126 Cidade Baixa 90050-250 Porto Alegre – RS CNPJ. 03.659.166/0021-56
SUPES/RO	1	Avenida Lauro Sodré, nº 3.320, Costa e Silva 76803-460 Porto Velho – RO CNPJ. 03.659.166/0019-31
SUPES/RR	1	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 4358, Centro 69304- 650 Boa Vista – RR CNPJ. 03.659.166/0020-75
SUPES/SC	1	Avenida Mauro Ramos, nº 1.113 Centro Caixa Postal 660 88020-301 Florianópolis – SC CNPJ. 03.659.166/0022-37
SUPES/SP	1	Alameda Tietê, nº 637 Jardim Cerqueira César 01417-020 São Paulo – SP CNPJ. 03.659.166/0024-07
SUPES/SE	1	Av. Coelho e Campos, 521 – Centro 49010-720 Aracaju – SE- CNPJ. 03.659.166/0023-18
SUPES/TO	1	Quadra 402 Sul - Conjunto 1 - Lote: 6 A - Avenida Joaquim Teotônio Segurado 77021-622 Palmas – TO - CNPJ. 03.659.166/0034-70
SETORIAIS E PROTOCOLO DA SEDE	2	SCEN Trecho 2 - Ed. Sede Ibama 70818-900 - Brasília – DF
TOTAL	29	

